

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230713PE00020.  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023. LEI  
 10.520/2002. DECRETO Nº 10024/2019.

**I - RELATÓRIO**

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto a regularidade do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tendo como critério de julgamento menor preço, para aquisição de uma ambulância tipo "A" zero quilômetro, para atender os pacientes do município de Sertãozinho/PB.

Conforme pode-se extrair dos autos, no pregão eletrônico realizado no dia 10 de agosto de 2023, destros as empresas licitantes, sagrou-se vencedora a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, com lance no valor de R\$: 183.100,00 (cento e oitenta e três mil e cem reais).

Convocada para assinar o contrato, a empresa vencedora, de forma injustificada não compareceu para assinatura do contrato com o município, motivo pelo qual, a empresa remanescente BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULOS, foi declarada vencedora nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002.

Ocorre que a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULOS, interpôs recurso administrativo alegando em síntese que a empresa vencedora do certame, MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, apesar de ter oferecido o menor preço, não cumpriu as exigências

Several handwritten marks in blue ink on the right side of the page. At the top is a large, stylized letter 'A'. Below it is a circular signature or stamp. At the bottom is another large, stylized signature or mark.

constantes no edital, bem como as portarias de nº 142/2019 do IMETRO e portaria 190/2009 do DENARTAN.

Nesse sentido, resta prejudicado o recurso interposta pela empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULOS, uma vez que esta foi declarada vencedora do certame, não restando motivação para o aludido recurso administrativo.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, frente aos dispositivos legais retro mencionados, com espeque nos princípios do interesse público, da legalidade, da eficiência OPINA esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço nos termos processado.

É o Parecer.

SERTÃOZINHO-PB, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

  
ROBERTO FELIPE DA SILVA CARDOSO  
OAB-PB, Nº 24.065-B

